



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 307-71.2012.6.02.0000, CLASSE 24

ACÓRDÃO Nº 9.738
(17.07.2013)

HABEAS CORPUS Nº 543-68.2013.6.02.0000 - CLASSE 16

IMPETRANTE : JOSÉ ROBERTO DE FREITAS JÚNIOR

PACIENTE : ANTÔNIO GUEDES AMARAL JÚNIOR

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE FREITAS JÚNIOR

IMPETRADO : JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÕES FINAIS. INÉRCIA.
DEFENSOR CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE
NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA O ATO.
SENTENÇA. CONDENAÇÃO. NULIDADE.
CONCESSÃO DA ORDEM.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em **CONCEDER** a ordem, no sentido de tornar nula a sentença, a partir das alegações finais, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 307-71.2012.6.01.0000, CLASSE 24

Junta a este remédio heroico cópia da citada ação penal e postula a concessão de liminar, em ordem a que sejam suspensos os efeitos da sentença exarada pelo juízo de primeiro grau e, no mérito, requer a nulidade daquele julgado, renovando-se o prazo para o oferecimento de alegações finais.

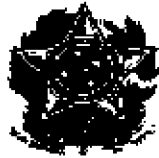
Em decisão, indeferi o pleito liminar (fl. 223/227).

A autoridade impetrada prestou as informações requisitadas (fl. 232/238). Em suma, apresentou relatório da tramitação da ação penal na origem, que culminou na condenação do paciente. Entendeu que não haveria nulidade ou prejuízo para o denunciado, porque seu causídico fora devidamente intimado a apresentar as alegações finais. Após transitada em julgado a decisão, quando da audiência admonitória, o novo causídico teria suscitado a nulidade, o que foi rechaçado por aquele Juízo.

Com vista dos autos, o *Parquet* Eleitoral opina pela concessão da ordem.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 307-71.2012.6.02.0000, CLASSE 14

ANTONIO

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado JOSÉ ROBERTO DE FREITAS JÚNIOR em favor de ANTONIO GUEDES AMARAL JÚNIOR, tendo em vista a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 31ª Zona, exarada nos autos da Ação Penal nº 2953-29.2010.6.02.0031.

Segundo a impetração, o paciente fora condenado pelo crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), sendo-lhe imposta a pena de 2 anos e 11 meses de reclusão em regime aberto, e mais 218 dias-multa, correspondendo a R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais).

Aduz que a sua defesa técnica, ora exercida por outro advogado, fora deficiente desde o momento da apresentação da defesa prévia, posto que esta fora feita em caráter meramente genérico, deixando o causídico de enfrentar de forma específica a acusação manejada pelo Ministério Público.

Informa que o então advogado do paciente, embora tenha sido devidamente intimado, não produziu alegações finais naquela ação penal que tramitou no primeiro grau. Porém, o juízo *a quo* passou, de logo, a julgar a causa, sem ter intimado o paciente para que providenciasse outro advogado para a formulação daquele ato, ou, com a mesma finalidade, que o magistrado designasse um defensor dativo e/ou acionasse a defensoria pública.

Sustenta que as alegações finais, segundo a jurisprudência pátria, seriam peça essencial ao processo penal, o que causaria, a sua ausência, a nulidade do julgado, embora a sentença combatida já tenha transitado em julgado.

Aduz que já está a sofrer as restrições e limitações próprias e decorrentes do cumprimento de execução penal do regime aberto, causando-lhe constrangimento ilegal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 307-71.2012.6.02.0000, CLASSE 24

VOTO

Senhora Presidente, passo ao exame do presente remédio heroico.

A questão é de fácil deslinde. Conforme relatado, cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Antônio Guedes Amaral Júnior, em cujo teor destaco a ausência da apresentação de alegações finais por parte do advogado constituído, não obstante a sua intimação. Vide mandado e certidão de fl. 203/204.

Em sentença, a autoridade apontada como coatora condenou o paciente à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente e, em regime aberto, e ao pagamento de 18 (dezoito) dias multa.

Analisando a questão, verifico que a ordem há de ser concedida. Vejamos como dispõe o Código Eleitoral:

Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes - acusação e defesa - para alegações finais.

Constata-se que as alegações finais constituem peça indispensável no processo penal, máxime no que diz respeito à função de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao acusado. Compulsando os autos, a ausência da peça acarretou prejuízo indubitável ao acusado. Para que a sentença condenatória não restasse eivada de nulidade, o caderno processual não poderia prescindir de ato que compõe a defesa do réu.

O prejuízo se destaca ainda mais com a análise do processo como um todo. Basta, para isso, verificar a defesa inicialmente apresentada. Quanto ao ponto, transcrevo o que aduziu o Procurador Regional Eleitoral:

Destaque-se que não há como afastar a nulidade aventada por suposta ausência de prejuízo. À vista da defesa escrita de fls. 114, é evidente que a ausência de alegações finais cerceia o direito do réu ao contraditório. A peça, excessivamente sucinta e vaga, explicita a estratégia da defesa em manifestar-se sobre a acusação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 307-71.2012.6.02.00000, CLASSE 24

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

somente após a instrução processual, na fase de alegações finais, portanto. Evidente, desse modo, o prejuízo sofrido pelo paciente, consubstanciado no cerceamento de seu direito de defesa.

No caso dos autos, entendo que o Magistrado, a fim de preservar a regularidade do processo penal, haveria de intimar o réu para constituir novo advogado ou, no mínimo, ter constituído defensor dativo para a prática do ato. No sentido, transcrevo trecho esclarecedor de julgado do STJ:

Ora, esta Corte de Justiça adotou a orientação de que, perante a inércia do advogado por ocasião da apresentação essencial das alegações finais, é imprescindível a intimação do réu para que constitua outro defensor e, na impossibilidade de assim proceder, mister que lhe seja nomeado dativo ou público, sob pena de incorrer-se em nulidade insanável, por manifesta ofensa sim aos princípios do due process of law, do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente albergados, veja-se:

"PROCESSUAL PENAL. ROUBO. ALEGAÇÕES FINAIS. NÃO-APRESENTAÇÃO. INÉRCIA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. "1. Em caso de inércia do defensor constituído, faz-se mister a intimação do réu, a fim de constituir novo advogado ou, na impossibilidade de tal providência, para que seja assistido por defensor público ou dativo. Precedentes. "2. A apresentação das alegações finais pela defesa é imprescindível ao devido processo legal, motivo pelo qual a prolação da sentença sem que tenha sido suprida omissão ofende a ampla defesa e o contraditório."3. Recurso provido a fim de anular o processo para que sejam apresentadas as alegações finais" (REsp nº 457.401/RS, rel. Min. ARNALDO ESTEVE LIMA, Quinta Turma, j. em 17-8-2006).

(HC 96920/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 20/10/2008)

Desta forma, a condenação do paciente no processo nº 2953-29.2010.6.02.0031 há de ser anulada, com a reabertura de prazo para a apresentação das alegações finais por parte da defesa.

Do exposto, voto no sentido de **CONCEDER A ORDEM.**

Em ___ de julho de 2013.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**


**Habeas Corpus Nº 543-86.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.278/2013**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9738 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 17/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 129, em 19/07/2013, à(s) fl(s). 5.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/07/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Habeas Corpus Nº 543-86.2013.6.02.0000

Prot. 8.278/2013

ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL

JULGADO EM: 17/07/2013 (SESSÃO Nº 54/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH GARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : José Roberto de Freitas Júnior
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
ADVOGADO : ISAAC MACENA LEANDRO
ADVOGADO : Pedro Henrique Silva Pires
PACIENTE(S) : ANTÔNIO GUEDES AMARAL JÚNIOR
IMPETRADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 31ª ZONA

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em **CONCEDER** a ordem, no sentido de tomar nula a sentença, a partir das alegações finais, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.738, de 17/07/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente momentaneamente o Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de julho de 2013.



CLICIANE DE HOLANDA PEREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários